

**DECRETO Nº 33.537 de 12 de fevereiro de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 65.562/2021 - DESAL**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de fevereiro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.537/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	22.122.0016.250104	3.3.90.47	2.2.50	66.000,00	
	22.122.0016.250104	4.4.90.52	2.2.50	22.500,00	
	22.451.0010.240600	3.3.90.30	2.2.50	105.000,00	
	22.451.0010.243700	3.3.90.30	2.2.50	433.800,00	
	22.451.0010.243700	3.3.90.39	2.2.50	215.000,00	
	22.451.0010.245300	3.3.90.30	2.2.50	88.700,00	
	23.126.0016.250431	4.4.90.52	2.2.50	69.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.000.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 33.538 de 12 de fevereiro de 2021**

Institui a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos, e em Eventos Públicos e Privados - 2021", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública para fiscalização do comércio eventual ou rotineiro ambulante, de modo a ordenar as atividades desenvolvidas e o meio ambiente saudável em vias e logradouros;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de atividades nos espaços públicos e privados;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando que como medidas de saúde pública para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município do Salvador, medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores;

Considerando que foi instituído plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, com vistas à assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, com regras voltadas à mitigação da transmissão e contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia;

Considerando que é de competência da SEMOP, a ações de ordenamento de atividades nos espaços públicos e privados, como forma de contenção à disseminação do novo coronavírus;

Considerando que o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus foi reconhecido pela Assembleia Legislativa, conforme Decreto Legislativo nº 2042, de 23 de março de 2020 e revogado pelo Decreto Legislativo nº 2454, de janeiro de 2021;

Considerando que existe amparo orçamentário na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos, e em Eventos Públicos e Privados no valor previsto,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, quanto às competências da Diretoria de Serviços Públicos - DSEP especificamente, a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos, e em Eventos Públicos e Privados - 2021", com a finalidade de:

- assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle do comércio de rua durante os eventos realizados nos espaços públicos;
- intensificar a fiscalização do comércio rotineiro ao longo da orla marítima e em todo logradouro público desta Capital;
- garantir a ordem pública e a constante prestação plena de todos os serviços de competência da Diretoria de Serviços Públicos - DSEP/SEMOP em dias festivos, períodos comemorativos, seja em dias úteis, finais de semana e feriados;
- suprir a necessidade extraordinária da gestão de equipamentos públicos.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2021, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos, e em Eventos Públicos e Privados - 2021", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 1/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos, e em Eventos Públicos e Privados - 2021" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do Art. 102 da Lei Complementar 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público.

Art. 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar 01/91.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos, e em Eventos Públicos e Privados - 2021", o valor total de R\$ 1.143.103,50 (um milhão, cento e quarenta e três mil, cento e três reais e cinquenta centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de fevereiro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	VALOR R\$	
	HORA	ALIMENTAÇÃO PARA 12H
COORDENADOR	20,50	24,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00
SUPERVISOR II	14,75	24,00
FISCAL	12,00	24,00
MOTORISTA	10,00	24,00

**DECRETO Nº 33.539 de 12 de fevereiro de 2021**

Institui "Operação Especial de Limpeza Urbana 2021" da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB em Operações Especiais de Controle e Monitoramento das atividades de limpeza urbana em logradouros públicos nos domingos e feriados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que os serviços de limpeza urbana são realizados de segunda a sábado, diuturnamente;

Considerando que aos domingos e feriados há redução das equipes de limpeza em campo, contudo, parte dos serviços de varrição, coleta e disposição de resíduos no aterro são realizados, o que requer o acompanhamento da equipe de fiscalização da LIMPURB para controlar tais serviços, não dispondo de pessoal extra para cobrir folgas ou plantões aos domingos e feriados;

Considerando, ainda, que a cada plantão no domingo ou feriado, a equipe escalada trabalha em torno de 12h no âmbito do Município do Salvador, o que acaba excedendo a carga horária definida no contrato de trabalho;

Considerando a necessidade de instituir a gratificação das equipes operacionais escaladas para controlar os serviços terceirizados nos domingos ou feriados, como forma de proporcionar uma ação mais efetiva do órgão de limpeza urbana em relação aos serviços prestados pelas empresas terceirizadas aos domingos e feriados;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando que como medidas de saúde pública para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município do Salvador, medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores;

Considerando que foi instituído plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, com vistas à assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, com regras voltadas à mitigação da transmissão e contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas de saúde pública para conter o avanço da pandemia, a fim de preservar o maior número de vidas, mediante o desempenho efetivo das atividades essenciais de limpeza urbana nos logradouros públicos do Município do Salvador, através do monitoramento/controlado intensificado diuturnamente da execução dos serviços de coleta, varrição, higienização e desinfecção das áreas;

Considerando que é de competência da LIMPURB, a realização de controle e monitoramento das atividades de limpeza urbana desempenhadas diuturnamente nos logradouros públicos, com vistas a assegurar a salubridade, higienização e desinfecção dos ambientes coletivos do Município do Salvador, sujeitos à intensificação, como forma de contenção à disseminação do novo coronavírus;

Considerando que o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus foi reconhecido pela Assembleia Legislativa, conforme Decreto Legislativo nº 2042, de 23 de março de 2020 e revogado pelo Decreto Legislativo nº 2454, de janeiro de 2021;

Considerando que existe amparo orçamentário na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Operação Especial de Limpeza Urbana no valor previsto,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB a “Operação Especial de Limpeza Urbana 2021”, com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo do controle e monitoramento dos serviços terceirizados de limpeza urbana aos domingos e feriados, diuturnamente, no âmbito do Município do Salvador.

Art. 2º A Operação ora criada por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2021, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os empregados públicos designados para atuar na “Operação Especial de Limpeza Urbana 2021” farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária;

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os empregados públicos que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91;

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação Especial de Limpeza Urbana 2021” ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o 5º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, tomando-se como base, as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da “Operação Especial de Limpeza Urbana 2021”, o valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de fevereiro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 08H/DIA
GERENTE OPERACIONAL	25,07	16,00
CHEFE DE NÚCLEO DE LIMPEZA	23,85	16,00
ENCARREGADO	15,50	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 12 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Decretar **LUTO OFICIAL** por 02 (dois) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do vereador **DANIEL SILVA RIOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo 57069/2021 - GABP, e com fundamento no artigo 53, § 1º, da Lei Complementar nº 01/91,

**R E S O L V E :**

Manter a disposição para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem ônus para a PMS, até 31/12/2021, à vista do que consta do processo nº 57069/2021-GABP o servidor **GUTEMBERG SOUSA DE JESUS**, matrícula 3016714, lotado na Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo 57065/2021 - GABP, e com fundamento no artigo 53, § 1º, da Lei Complementar nº 01/91,

**R E S O L V E :**

Manter a disposição para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem ônus para a PMS, até 31/12/2021, à vista do que consta do processo nº 57065/2021-GABP o servidor **ELSON BAHIA RODRIGUES**, matrícula 3025384, lotado na Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 10/02/2021, publicado no DOM de 11/02/2021, referente a nomeação de **RAISSA LIMA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 30.284 de 03 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

Designar para compor a Comissão de Acompanhamento das Ações e Políticas na área de atendimento ao programa voltado à Criança e ao Adolescente, **GUSTAVO FIGUEIREDO MERCES** (presidente) e **ABIMAELE DE SOUZA MONÇÃO**, representantes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ; **TATIANE ALMEIDA MATOS** e **EVÂNIA NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES**, representantes da Casa Civil - CC; **IVANETE TORRES OLIVEIRA PEIXOTO** e **CLÁUDIO JORGE PORTO BONFIM**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ; **MARÍLIA DE CASTILHO DOS SANTOS PEREIRA** e **RAFAELA PONDÉ CERDEIRA**, representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED; **VANESSA FONSECA RIBEIRO** e **IRLAN COELHO SOUZA**, representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS; **ALINE GOMES DOS SANTOS** e **ANA CRISTINA ANNES DE JESUS**, representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE; e **SUZANA GOMES ALAY ESTEVES** e **ELIANE BRAZ DA SILVA**, representantes da Fundação Cidade Mãe - FCM, na condição de titulares e suplentes respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de fevereiro de 2021.

### RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 10/02/2021, publicado no DOM de 11/02/2021, referente à nomeação de **JORGE SILVEIRA**.

Onde se lê:

Nomear **JORGE SILVEIRA**...

Leia-se:

Nomear **JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JUNIOR**...